

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD N° 006/2026

Estabelece orientações para organização excepcional das atividades acadêmicas de graduação e em situações de eventos climáticos adversos.

CONSIDERANDO que compete à Pró-Reitoria de Graduação gerenciar os cursos de graduação da UEL, planejar, coordenar e fiscalizar o ensino, diplomas e políticas de graduação, incluindo a gestão pedagógica, administrativa e de apoio discente.

CONSIDERANDO o Plano de Preparação, Vigilância e Resposta da Saúde aos Impactos do Fenômeno El Niño no Paraná, publicado pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado do Paraná em 2026.

CONSIDERANDO que a ocorrência de chuvas intensas, tempestades e outros eventos meteorológicos pode comprometer as condições de trafegabilidade das rodovias, estradas e demais vias de acesso dos estudantes residentes em municípios vizinhos, ocasionando a suspensão ou a impossibilidade de realização do transporte para o deslocamento diário às atividades acadêmicas presenciais na Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes objetivas, padronizadas e céleres para orientar o funcionamento acadêmico diante de eventos climáticos extremos que afetem a coletividade e que possam oferecer riscos à comunidade universitária.

CONSIDERANDO preservar a vida como prioridade e garantir a segurança física da comunidade universitária, reduzindo as vulnerabilidades sociais, territoriais, acadêmicas e laborais decorrentes de eventos extremos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a observância da carga horária mínima exigida pela legislação educacional e conferir uniformidade e transparência às decisões institucionais.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, vem pela presente,

INSTRUIR:

Art. 1º Consideram-se eventos climáticos extremos os eventos meteorológicos e hidrológicos com padrões mais intensos que as variações históricas e capazes de produzir impactos

negativos significativos de modo a comprometer:

I - a integridade física das pessoas;

II - as condições de deslocamento; ou

III - o funcionamento regular das atividades presenciais.

Art. 2º As decisões institucionais serão fundamentadas, prioritariamente, nos alertas emitidos pela Defesa Civil do Estado do Paraná. Parágrafo Único - Poderão ser utilizadas informações complementares de outros órgãos públicos ou sistemas de monitoramento, em caráter subsidiário.

Art. 3º Os níveis de risco de tempestades ou chuvas intensas seguem os utilizados pela Defesa Civil do Estado do Paraná quando as condições climáticas já estão se formando¹, sendo:

I – NÍVEL AMARELO - Risco moderado. Situação meteorológica com potencial de se tornar perigosa;

II – NÍVEL LARANJA - Risco Alto. Situação meteorológica perigosa;

III – NÍVEL VERMELHO - Risco muito alto. Situação meteorológica de grande perigo, intensidade excepcional.

Art. 4º De acordo com os níveis de alerta, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – NÍVEL AMARELO: manutenção das atividades presenciais, com recomendações à comunidade acadêmica;

II – NÍVEL LARANJA: manutenção preferencial das atividades presenciais, com adoção de medidas de mitigação de riscos, garantida a realização de segunda chamada de avaliação aos estudantes comprovadamente impossibilitados de comparecimento;

III – NÍVEL VERMELHO: suspensão das atividades presenciais, quando formalizada pelo Gabinete da Reitoria, com adoção de medidas de mitigação de riscos e posterior reposição da carga horária e dos conteúdos, em data a ser definida pelas instâncias competentes, observadas as normas acadêmicas vigentes.

Art. 5º Para mitigar riscos no Nível Laranja e Vermelho:

I – recomenda-se a não realização de atividades avaliativas, sendo compulsoriamente assegurada avaliação de segunda chamada, sem prejuízo pedagógico, ao estudante comprovadamente impedido de comparecer por motivo de transporte, seguindo trâmites e prazos administrativos definidos pelas instâncias competentes;

¹ <https://www.defesacivil.pr.gov.br/Pagina/Esclarecimento-sobre-os-tipos-de-Alertas>

II – será admitido comprovante da Defesa Civil ou órgão público afim, para justificativa de ausência, vedado o abono de faltas nos termos do art. 60 do Regimento Geral da UEL, assegurada a reposição de conteúdos e atividades.

Parágrafo Único - A dispensa ou adiamento da aplicação de atividades avaliativas durante o período emergencial nos níveis Laranja e Vermelho não implicam sua supressão, devendo os processos avaliativos serem reorganizados e realizados após o término do período excepcional, conforme planejamento docente e orientações institucionais, assegurando a integralidade do processo de avaliação da aprendizagem.

Art. 6º Nas situações de Nível Vermelho as atividades acadêmicas presenciais poderão ser suspensas por tempo determinado, turno ou período ampliado com adoção de medidas de mitigação de riscos, e posterior reposição da carga horária e dos conteúdos, em data a ser definida pelas instâncias competentes, observadas as normas acadêmicas vigentes.

§ 1º A suspensão será decretada e comunicada pelo Gabinete da Reitoria nos canais oficiais da Universidade, em alinhamento às orientações dos órgãos competentes.

§ 2º Informativos sobre as decisões serão divulgados no turno anterior ao período de validade do alerta: até as 11h, até às 16h e até às 23h, para as atividades vespertinas, noturnas e matutinas do dia seguinte, respectivamente.

Art. 7º Para fins desta Instrução de Serviço, serão consideradas as situações em que o estudante morador de cidades vizinhas estiver impossibilitado de comparecer às atividades acadêmicas em razão da suspensão ou não realização do transporte utilizado para o deslocamento até a Universidade, em decorrência das condições climáticas.

§ 1º A ocorrência deverá ser comprovada por comunicado, declaração ou documento equivalente emitido pela Prefeitura Municipal, empresa, associação ou responsável pelo transporte, devidamente identificado e assinado pelo representante da instituição ou entidade emissora, contendo, obrigatoriamente, endereço e telefone para contato, além de informações que permitam identificar a data e a ocorrência que motivou a suspensão ou interrupção do transporte.

§ 2º O documento comprobatório da suspensão ou interrupção do transporte deverá ser protocolado pelo estudante à PROGRAD – Divisão de Registro, por meio do Portal do Estudante/E-protocolo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a cessação da ocorrência, para fins de amparo, justificativa da ausência e realização de segunda chamada de avaliação.

§ 3º Não se enquadram nesta Instrução as ausências por motivos particulares ou não relacionadas às situações previstas no caput.

Art. 8º Após o evento meteorológico, serão avaliadas as condições de operação do transporte público, condições de acesso, infraestrutura, energia elétrica, internet e abastecimento de

água no campus para a definição da continuidade ou da mudança no nível de alerta.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput considerará as informações técnicas fornecidas pela Prefeitura do Campus e comunicados oficiais emitidos pela Defesa Civil, pela Prefeitura Municipal e pelos órgãos competentes dos demais municípios vizinhos afetados.

Art. 9º Fica vedado o desenvolvimento de atividades síncronas e assíncronas mediadas pelos cursos de graduação presenciais em desacordo com o projeto pedagógico e o que está determinado nesta Instrução de Serviço.

Art. 10. As Coordenações dos Cursos de Graduação deverão dar ciência desta Instrução de Serviço aos respectivos docentes e estudantes, promovendo sua ampla divulgação e orientando quanto aos procedimentos acadêmicos excepcionais nela previstos.

Art. 11. Os casos omissos nesta Instrução de Serviço serão analisados pela PROGRAD e demais instâncias superiores, quando necessário.

Art. 12. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 18 de setembro de 2026.

Prof.^a Dr.^a Marci Batistão
Pró-Reitora de Graduação